



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 699/72

Em 17 de novembro de 1.972.-

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 674/71, de 24 de outubro de 1971, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, nos artigos abaixo discriminados, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 19

§ 4º - Nos terrenos de esquina, além do recuo exigido para a frente principal do terreno, deverá ser observado um recuo para a frente secundária de 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros).

§ 7º - Os abrigos, alpendres e edículas, executados com cobertura horizontal, abertos a menos de um dos lados, com pé direito máximo de 2,50 m. (dois metros e cinquenta centímetros), não serão considerados para fins de recuos laterais e de frente.

Artigo 27

I -

c)- Recuos mínimos em relação as divisas dos lotes:

- de frente:- 3,00 m. (três metros);

lateral:- 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros), quando houver aberturas de frestas, portas ou janelas voltadas para as divisas laterais do lote, o recuo será / de 0,80 (oitenta centímetros), servindo de apenas como corredor de passagem.

II -

b)- Recuos mínimos em relação as divisas do lote:

- de frente:- 3,00 m. (três metros);

- lateral: - 1,50 m. (um metro e cinquenta cen



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

(lei nº 699/72 - fls. 2)

tímetros), quando houver frestas, portas ou janelas voltadas / para as divisas do lote, para as casas comerciais, e 2,00 m. (dois metros) no mesmo caso, para os estabelecimentos industriais;

- lateral: - 1,00 m. (um metro) quando não houver aberturas de frestas, portas ou janelas voltadas para as divisas, para as divisas laterais do lote, para as casas comerciais, e 1,20 m. (um metro e vinte centímetros), no mesmo caso para os estabelecimentos industriais.

Artigo 29

b) - Residências individuais e coletivas, exceto na Rua 9 de Julho e no trecho entre a Praça Paula Souza e a Avenida D. Pedro II, onde serão permitidos apenas em pavimentos superiores reservando o pavimento térreo desocupado ou destinado a outro uso permitido.

Artigo 31

II - Número necessário de pavimento 2 (dois), no trecho da Rua 9 de Julho, entre a Praça Paula Souza e a Avenida D. Pedro II.

V - Passa a ter a mesma redação do artigo 27, / item II, letra B, desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 17 de novembro de 1972.-


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.


Genézio Milhori